



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2022

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDSCOPI e Inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopi@gmail.com; eliane\_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª)**, inscrito no CNPJ de nº 19.698.999/0001-12, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 O SINDSCOPI representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º de abril de 2021 e término em 31 de março de 2022, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

2.1 Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2021, serão reajustados pela variação integral do INPC/IBGE acumulado do período, que foi de 7,59% (sete inteiros vírgula cinquenta e nove por cento), sobre os salários atuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos (as) os (as) empregados (as) do CRP-21ª representados (as) pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI, com abrangência territorial no PI.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, já reajustado conforme o art. 2º parágrafo único, fica fixado em:

4.1.1 R\$ 1.909,12 (um mil novecentos e nove reais e doze centavos) para o cargo ocupacional de assistente administrativo;

4.1.2 R\$ 2.280,91 (dois mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos) para o cargo ocupacional de técnico em contabilidade;

4.1.3 R\$ 3.454,02 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) para o cargo ocupacional de analista técnico financeiro;



4.1.4 R\$ 4.351,97 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) para o cargo ocupacional de psicólogo fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

5.1 Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2 Quando participar de eventos ou atividades destinadas a profissionais e estudantes de psicologia, promovidos e/ou solicitados pelo CRP-21ª, a cada 01 (uma) hora trabalhada será equivalente às 1h30min (uma e meia) de crédito no banco de horas.

5.3 O controle de entrada e saída dos colaboradores será computado através de ponto eletrônico.

5.4 Esta cláusula do banco de horas refere-se aos funcionários fiscais. Para os demais funcionários será o formato de hora extra, conforme CLT, quando solicitado pela diretoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

6.1 O CRP-21ª pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 30 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

#### **CLÁUSULA SETIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

7.1 O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto de 3% (três por cento) em cima do salário base, extensivos a todos empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS**

8.1 Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenha correlação com as atividades desempenhadas, nos seguintes termos: **Graduação – 5%; Especialização - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.**

8.1.1 A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor.

8.1.2 As gratificações previstas nesta cláusula serão devidas de forma individualizada e não cumulativa sobre o salário percebido do servidor.

8.1.3 Somente os colaboradores efetivos têm direito ao disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS SERVIDORES**

9.1 O CRP-21ª deverá anualmente proporcionar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos colaboradores efetivos, desde que atenda ao interesse recíproco e possua disponibilidade orçamentário-financeira.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS**

**10.1** O CRP-21ª considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos pelo artigo I da Portaria 02/2014 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou posterior que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE**

**11.1** O CRP-21ª concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**12.1** O CRP-21ª assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com desconto mensal de 1% (um) de cada empregado, descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo único** - O auxílio-alimentação descrito no artigo anterior será concedido, inclusive no período de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

**13.1** Fica assegurada aos empregados do CRP-21ª, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a exceção dos empregados da função PSICÓLOGO FISCAL que possuem jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**13.2** O colaborador deverá respeitar o seu horário de trabalho, ser assíduo e pontual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

**14.1** Será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

**14.2** O colaborador que extrapolar o limite de 60 (sessenta) minutos mensais em atrasos terá o tempo devido ao Conselho descontado em folha de pagamento.

**14.3** O colaborador que extrapolar a tolerância diária será submetido à compensação das horas dentro do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANIVERSÁRIO DA (O) FUNCIONÁRIA (O)**

**15.1** No mês de seu aniversário a (o) funcionária (o) fará jus a um dia de folga, a ser gozado a escolha pela mesma (o), com prévio aviso de 48 horas à chefia imediata e sem prejuízo de seu salário e outros benefícios, desde que não prejudique o funcionamento do CRP-21ª.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

**16.1** A Diretoria do CRP-21ª deverá informar sobre o funcionamento do Conselho, no final de ano, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

**17.1** O CRP-21ª liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

**18.1** O CRP-21ª garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

**19.1** O CRP-21ª concederá licença de 10 (dez) dias consecutivos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS**

**20.1** O CRP-21ª concederá as seguintes ausências aos seus servidores, sem prejuízo a qualquer remuneração ou benefício de direito:

**20.1.1** Acompanhar filho, ascendente, cônjuge/companheiro ou dependente em consulta/tratamento médico-odontológico, sem limite de idade, até 15 dias por ano, mediante comprovação em até 48 horas.

**20.1.2** Acompanhar dependentes com deficiência ou idoso em consulta/tratamento médico-odontológico – até 15 dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**21.1** O CRP-21ª fornecera assistência médica hospitalar, aos servidores e seus dependentes diretos e conjugues, sendo custeados 90% (noventa por cento) pelo CRP-21ª e o restante descontado em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

**22.1** O CRP-21ª manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho, efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor.

**22.2** O CRP-21ª complementarará o valor do benefício do INSS, aos seus servidores licenciados por acidente de trabalho ou doença adquirida por função do trabalho, de modo que a complementação somada ao valor do benefício seja igual ao valor dos vencimentos percebidos pelo servidor antes da licença.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

**23.1** O CRP-21ª fornecerá ao **SINDSCOPI**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

**24.1** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOPI** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

**25.1** Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOPI** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**26.1** As entidades empregadoras se comprometem em liberar em tempo integral, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, gratificações, contrato de trabalho, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exercia na época da liberação ou que venha a exercer caso o cargo tenha sido modificado sendo este equivalente ao que exercia, um empregado indicado pelo **SINDSCOPI** para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens, do Estado do Piauí.

**26.2** Os demais diretores e filiados serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo **SINDSCOPI** ou pela **FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional**, ou pela **Central Única de Trabalhadores**, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios desde que comunicada a entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

**27.1** O CRP-21ª disponibilizará ao **SINDSCOPI**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2022, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

**29.1** O CRP-21ª descontará a mensalidade sindical, correspondente ao valor 1% do salário base de cada empregado filiado, repassando ao **SINDSCOPI** o valor descontado com a relação nominal dos valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser efetuado na **agência 2004, Op. nº 003 - conta corrente nº 5344-9 da Caixa Econômica Federal**. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**32.1** Os assuntos não previstos em Lei e no **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser acordados entre o CRP-21ª, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – **SINDSCOPI**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL**

**33.1** Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento), no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TELETRABALHO**

**34.1** O CRP-21ª deverá seguir a PL 3.512/2020.

**Parágrafo Único** - Obriga o empregador a fornecer e manter os equipamentos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em regime de teletrabalho, ressalvado o disposto em acordo coletivo, bem como a reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e internet. Torna os empregados em regime de teletrabalho sujeitos às normas relativas à jornada de trabalho dos trabalhadores em geral.”

Teresina (PI), 01 de abril de 2021.

  
**Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva**  
Presidente SINDSCOPI

  
**Juliana Barbosa Dias Maia**  
Conselheira Presidente CRP-21  
CRP-21/00478